



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 119/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **SAULO BELISARIO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 119/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/10/2025 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada em 29/11/2025, designou a mim, Vereador **SAULO BELISARIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 835,52 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da anulação de parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que a suplementação é referente ao pagamento por indenização a empresa Osiris Comércio e Serviços LTDA, referente a diferença do reajuste não cobrado no período entre abril e agosto de 2023.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Quanto ao aspecto financeiro a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO SAULO BELISARIO..... RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ...COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

